



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santo Inácio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Inácio, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02088410-9	PARECER Nº 0567/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I - RELATÓRIO

Pe. José Ivan Dias, diretor do Colégio Santo Inácio, nesta Capital, mediante Processo Nº 02088410-9, requer a este Conselho o credenciamento da Instituição para ministrar a Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos curso de ensino fundamental e médio e autorização para o funcionamento da educação infantil.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) A Entidade Mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) A Instituição Escolar, com a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino fundamental e médio, bem como para ministrar a educação infantil, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamento e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativa-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento Escolar aprovado pela Congregação da escola cuja Ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental e médio obedecem à base comum nacional e acrescentam a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0567/2002

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I.
- II.
- III.
- IV. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, (...) os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Posto que preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o CNE sobre a base comum nacional do currículo e o CEC sobre autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de Instituições escolares.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Colégio Santo Inácio, nesta Capital, pela autorização da educação infantil e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0567/2002
SPU	Nº	02088410-9
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br